

eleitorais, e na Res.-TSE 23.520, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados.

A Diretoria-Geral emitiu informação (documento 147.958) nos seguintes termos:

[...]

O artigo 9º da Resolução TSE nº 23.520, de 2017, estabelece a forma que os trabalhos de extinção e remanejamento de zonas eleitorais devem ser apresentados pelos Tribunais Regionais, bem como o prazo para o seu encaminhamento, nos seguintes termos:

Art. 9º Os tribunais regionais eleitorais terão o prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta resolução, para encaminhar à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral o planejamento da extinção e remanejamento de zonas eleitorais em suas circunscrições, nos termos previstos nesta resolução. (grifo nosso)

Em cumprimento à determinação acima transcrita, os demais Tribunais Regionais Eleitorais submeteram à consideração do senhor Presidente desta Corte, Ministro Gilmar Mendes, os seus respectivos planejamentos com vista à extinção e remanejamento de zonas eleitorais em suas circunscrições, que, nos termos do parágrafo único do artigo 9 da norma em comento, será analisado à luz de estudos feitos por este Tribunal Superior.

Os referidos trabalhos de planejamento, assim como as futuras resoluções que originarão a reorganização das zonas eleitorais em cada estado, estão sendo analisados no âmbito da Secretaria deste Tribunal pela Assessoria de Gestão Estratégica, responsável pela expedição de orientações a serem repassadas aos Regionais, consignando as observações em procedimentos que tramitam no Sistema Eletrônicos de Informações (SEI).

Diante do exposto, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo que o presente processo administrativo seja encaminhado a Presidência deste Tribunal para que seja processado no sistema SEI.

[...]

Em face da manifestação da Diretoria-Geral, determino o encaminhamento do feito à Presidência, nos termos do art. 9º da Res.-TSE 23.520/2017.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2017.

Ministro Admar Gonzaga

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 11 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiação para o mês de outubro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inc. V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24.8.65, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual ocorrência de filiações coincidentes, na forma do art. 12 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.

Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Ministro HERMAN BENJAMIN

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	13 de outubro
Identificação das filiações coincidentes. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	14 a 18 de outubro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	19 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	8 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	20 de novembro

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0603877-94.2017.6.00.0000

Tribunal Superior Eleitoral
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

De ordem, segue o teor de decisão proferida, em 19.9.2017, pelo Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral:

RECLAMAÇÃO (1342) Nº 0603877-94.2017.6.00.0000 (PJe) - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RIO DE JANEIRO

RELATOR: MINISTRO ANTÔNIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN

RECLAMANTE: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA.